



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Lei nº 1.636, de 29 de junho de 2017-Com emenda

Autoriza a firmar convênio ou realizar parceria com Empresas de Planos de Saúde Coletivo Empresarial.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio ou firmar parceria com Operadora de Planos de Saúde Coletivo Empresarial, objetivando o oferecimento aos empregados/servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas que manifestarem o interesse de contratação de plano de saúde em condições mais vantajosas se comparadas aos planos individuais de saúde disponíveis no mercado.

§ 1º. - Não haverá exclusividade para firmar Convênios com nenhuma Operadora de Planos de Saúde.

§ 2º. - Não haverá contribuição da Administração Pública para custeio do convênio formalizado pela presente lei, sendo de responsabilidade do servidor o pagamento dos valores contratados com a Operadora de Planos de Saúde, admitido o desconto em folha de pagamento.

§ 3º. - Caberá ao servidor a análise e contratação, através do Termo de Adesão, do plano que melhor se adequar às suas necessidades, sendo defeso à Administração o favorecimento a qualquer empresa.

Art. 2º - Do respectivo termo de Convênio constarão especificamente as obrigações e atribuições das partes envolvidas.

Art. 3º - Fará jus aos serviços ofertados pela Operadora de Planos de Saúde o servidor que aderir voluntariamente ao contrato, mediante autorização para desconto em folha de pagamento, do valor correspondente ao plano e condições contratadas.

Art. 4º. - A aprovação de convênios com Operadoras de Planos de Saúde dependerá de ampla divulgação por parte do Poder Executivo para que todas as Empresas Operadoras interessadas tenham conhecimento e possam oferecer seus serviços aos servidores públicos municipais.

§ 1º. - Somente poderão realizar propostas para a realização de convênios as Operadoras de Planos de Saúde que comprovadamente possuem rede assistencial em Santo Antonio da Platina e região, visto propiciar aos servidores garantia de atendimento próximo ao seu domicílio.

§ 2º. - Atendendo ao disposto no parágrafo 1º do presente artigo, com vistas a garantir a isonomia no tratamento e a ampla concorrência entre as empresas, qualquer operadora de planos de saúde poderá celebrar convênio ou firmar parceria com o Executivo Municipal, cabendo aos servidores a análise das vantagens de cada plano, bem como seu integral pagamento.

§ 3º. - Todas as propostas de Operadoras de Planos de Saúde interessadas em realizar o convênio descrito na presente lei serão encaminhadas à Câmara Municipal para conhecimento.

reto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

§ 4º. – A fiscalização das Operadoras de Planos de Saúde será realizada pela ANS conforme estabelecido na Lei Federal 9961/2000 e Resolução Normativa ANS 259, de 17 de junho de 2011 e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 29 de junho de 2017.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal